



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 658/2021

Projeto de Lei nº 533/2021

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

PARECER N° 962/2021

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 533/2021, tendo como autor o Poder Executivo, que “Dispõe sobre a remissão de débito de imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA e da dispensa do pagamento de taxa de licenciamento de veículos automotor que especifica”.

A presente proposição possui o objetivo de reduzir impostos dos setores de bares e restaurantes para que as pessoas jurídicas possam ter uma isenção de impostos para que possam sobreviver à crise econômica decorrente da pandemia do COVID-19.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o Poder Executivo possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária de remissão de débitos do IPVA para as pessoas jurídicas do setor de bares e restaurantes, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

No mais, importante dispor que a medida é interessante pois é capaz de gerar a redução de impostos para um setor que foi totalmente afetado pelas medidas de restrição de circulação necessárias no período de pandemia do COVID-19. Diante disso, a remissão de débitos do IPVA é imprescindível para que os postos de trabalho do setor sejam mantidos e as empresas possam se recuperar economicamente.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 533/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 05
de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

[Handwritten signatures and initials]